Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2652 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 16 de Abril de 2019 Publicação: Segunda-feira, 22 de Abril de 2019

EDcl no AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL N° 1067681 - SP (2017/0054253-8)

RELATORA	**: MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE	: BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADOS	: MAURÍCIO PEREIRA PRÉVE - SC015655 MARIO CEZAR DE ALMEIDA ROSA - DF027904 ADERVAL PEDRO DANTAS - SP281595 CARLOS ALBERTO BONORA JUNIOR E OUTRO(S) - SP230926
AGRAVADO	: SUL AMERICANA DE CADERNOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
AGRAVADO	: RAUL DOMINGO ARAGON
AGRAVADO	: SUSANA DEL CARMEN MARTINEZ DE ARAGON
ADVOGADOS	: EDUARDO MENDES DE OLIVEIRA PECORARO E OUTRO(S) - SP196651 DALTRO DE CAMPOS BORGES FILHO - SP143746A

EMENTA

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. CONTRADIÇÃO. OMISSÃO. OBSCURIDADE. NÃO OCORRÊNCIA. REFORMA DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE.

1. Execução de título extrajudicial.
2. Os embargos de declaração, a teor do art. 1.022 do CPC, constitui-se em recurso de natureza integrativa destinado a sanar vício - obscuridade, contradição ou omissão -, não podendo, portanto, serem acolhidos quando a parte embargante pretende, essencialmente, reformar o decidido.
3. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 15 de Abril de 2019 (Data do Julgamento)

Ministra Nancy Andrighi
Relatora